

LEI Nº 1.900/2022

SÚMULA: Institui no Município de Itambaracá-PR, o Projeto Cidade Limpa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itambaracá o Projeto Cidade Limpa, que visa à participação social e à reciclagem do lixo e sua sustentabilidade e a geração de emprego e renda.

Art. 2º - Como participação social, o Poder Público Municipal, deverá incluir toda a sociedade na conscientização e responsabilização acerca da importância da limpeza pública e seus impactos em nossa comunidade, utilizando de campanhas publicitárias em redes sociais, rádios locais, contas de água e IPTU, palestras em escolas e audiências públicas, entre outros meios.

Art. 3º - Deverá o Poder Público Municipal fomentar e incentivar a “Coleta Seletiva de Lixo”, dando prioridade à reciclagem do lixo urbano, bem como sua destinação final, visando à geração de emprego e renda.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou regulamentar o “Disk Entulho” dentro do município, de acordo com os preceitos jurídicos atuais.

Art. 5º - Referente ao quesito Sustentabilidade poderá a secretaria competente incluir o comércio, tanto pessoa jurídica como pessoa física, a patrocinar lixeiras em locais e vias públicas, tendo como retorno a divulgação de suas atividades (bancos, supermercados, lojas, MEIs e pessoas físicas).

Art. 6º - A secretaria competente deverá criar o “Comitê Gestor” para deliberar sobre as ações relativas à limpeza pública, sendo este ser constituído por agentes públicos de diversas instituições públicas (Câmara de vereadores, secretarias municipais, escolas), bem como instituições privadas (igrejas, associações de bairros, agrícolas, comércio e sociedade em geral interessada no assunto).

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá criar o Disk Cidade Limpa para que qualquer cidadão possa informar a existência de acúmulo de lixo, de qualquer natureza, nas vias públicas, solicitando sua retirada.

Art. 8º - O município terá um prazo de 90 (noventa) dias para implantar o projeto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

MARCOS PATTI
Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 28/04/2022 – Edição 2506